



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 965:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Decreto-Lei n.º 44 966:

Reorganiza o Serviço de prevenção e repressão das infracções fiscais e de fiscalização tributária, criado pelo Decreto-Lei n.º 43 861, que o presente diploma revoga.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 798:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 1 do corrente mês, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *India*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Ceilão retirado as reservas que formulara à Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 967:

Prorroga para 30 de Abril de 1963 o prazo, a que se refere o Decreto n.º 43 551, de execução da obra de construção da cadeia comarcã de Évora.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 44 968:

Dá nova redacção às alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º, ao n.º 5 do artigo 47.º e ao n.º 3 do artigo 48.º do Código da Estrada, aprovado e posto em execução pelo Decreto-Lei n.º 39 672 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 40 725.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 965

Com fundamento na alínea a) do artigo 33.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 20 378 920\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Secretaria-Geral da Presidência do Conselho»:

Artigo 39.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . 338 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros»:

N.º 1) «Dívida pública fundada, . . .»:

Alínea b) «Amortizável interna: 3 1/2 por cento de 1962 — II Plano de Fomento» 5 423 077\$00

Alínea c) «Amortizável externa: Empréstimo externo — Obrigações do Tesouro de 3 1/4 por cento de 1962» (g) 4 875 000\$00

N.º 2) «Empréstimos com aval do Estado, . . .: Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento: 4 por cento de 1959 817 583\$00

Artigo 6.º «Fundo de regularização da dívida pública», n.º 1) «Encargos dos capitais 553 334\$00

Artigo 7.º, n.º 1) «Encargos dos títulos convertidos 553 334\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos próprios da Fazenda Nacional — Palácios e monumentos nacionais e outros bens»:

Artigo 98.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» 74 592\$00

12 296 920\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro, Subsecretário de Estado e Repartição do Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei: Diferença de vencimento, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935» 6 000\$00

Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:

Academia Militar (Lisboa)

Artigo 59.º «Remunerações certas . . . »:

N.º 1) «Pessoal dos quadros . . . »:

Nomeado por contrato:

1 médico estomatologista 2 400\$00

N.º 2) «Pessoal contratado . . . »:

1 médico estomatologista 2 400\$00

Instituto de Odontologia

Artigo 165.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . »:

Nomeado por contrato:

1 médica estomatologista 2 400\$00

13 200\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 25.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Quadro da Secretaria-Geral:

1 chefe de repartição 78 000\$00

Serviços gerais:

1 guarda-portão 16 800\$00

Capítulo 4.º «Inspeção Superior de Administração Ultramarina»:

Artigo 43.º-A «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», n.º 1) «Pessoal em disponibilidade: 1 inspector superior (4 meses)» 36 000\$00

130 800\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 47.º «Outros encargos», n.º 17) «IV e V Reuniões da F. A. O., respectivamente, sobre cartografia e classificação dos solos e sobre o combate a pragas e doenças da oliveira» 100 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea j) «Fundo de Socorro Social» 7 500 000\$00

20 378 920\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas

de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 160.º «Reembolsos de juros e amortizações . . . » 817 583\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º 11 817 337\$00

Capítulo 7.º, artigo 67.º, n.º 1) 7 500 000\$00

19 317 337\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1) 6 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 59.º, n.º 1) 2 400\$00

Capítulo 3.º, artigo 59.º, n.º 2) 2 400\$00

Capítulo 3.º, artigo 165.º, n.º 1) 2 400\$00

13 200\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º, artigo 25.º, n.º 1) 70 800\$00

Capítulo 7.º, artigo 63.º, n.º 1) 24 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea a) 36 000\$00

130 800\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 3) 12 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 4) 5 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 2) 1 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 6) 40 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 15) 42 000\$00

100 000\$00

20 378 920\$00

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

No capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2), onde se lê: «4 por cento de 1959 (séries 1.ª à 5.ª)», deve ler-se: «4 por cento de 1959 (séries 1.ª à 6.ª)».

Do Ministério do Ultramar

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 2.º, artigo 25.º, n.º 1), é eliminado um inspector administrativo.

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 7.º, artigo 63.º, n.º 1), onde se lê: «10 desenhadores de 2.ª classe», passa a ler-se: «9 desenhadores de 2.ª classe».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.